



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 795/2012, de 06 de julho de 2012.

**Suplementa rubricas da vigente
Lei Orçamentária, e dá outras
providências.**

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itati, autorizado a abrir Crédito Especial na importância de **R\$ 8.000,00(oito mil reais)**, para suprir as seguintes rubricas:

07 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE:

01 - Saúde ASPS 15%

2027- Manutenção FMS - ASPS

33.90.32.00/2027-Material de distribuição gratuita.....R\$ 4.000,00

02 - Saúde Divisão Federal

2047- Transferência SIA/SUS

33.90.32.00/2047-Material de distribuição gratuita.....R\$ 4.000,00

TOTAL.....R\$8.000,

00

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito Especial, objeto do artigo 1º acima, a “REDUÇÃO” das seguintes rubricas:

07 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE:

01 - Saúde ASPS 15%

2027- Manutenção FMS - ASPS

44.90.52.00/2027-Equipamento e material permanente...R\$ 4.000,00

02 - Saúde Divisão Federal

2047- Transferência SIA/SUS

33.90.36.00/2047-Serviços terceiros pessoa física.....R\$ 4.000,00

TOTAL.....R\$8.000,00

00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 06 de julho de 2012.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

A suplementação ora pretendida visa a adequação orçamentária para aquisição de fraldas geriátricas pela Secretaria de Saúde, ante a edição da Portaria 3.219 de 20/10/2010, que definiu que a distribuição de fraldas descartáveis para as pessoas com necessidade de uso não constitui benefício da Política da Assistência Social, cabendo seu atendimento pela área da Saúde.

Itati, 06 de julho de 2012.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito

